

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR (CD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA	3
CAPÍTULO II - DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)	5
CAPÍTULO III - DA SECRETARIA DO CONSELHO DIRETOR	6
CAPÍTULO IV - DO PLENÁRIO	7
CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO	7
Seção I - Das proposições e da proposta e aprovação das resoluções	7
Seção II - Dos procedimentos para emendas, alterações e proposições.....	8
Seção III - Da deliberação de reexame	9
Seção IV - Da resolução aprovada <i>ad referendum</i>	10
Seção V - Das sessões.....	10
Subseção I - Do pequeno expediente.....	13
Subseção II - Da ordem do dia	13
Subseção III - Do pedido de vista.....	14
Subseção IV - Do voto de consenso.....	15
Seção VI - Do julgamento de casos concretos	16
Seção VII - Dos debates.....	19
Seção VIII - Das questões de ordem	19
Seção IX - Das votações	20
CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES.....	21
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Diretor (CD) tem como função precípua decidir sobre políticas de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern), de forma a assegurar à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern) seu pleno desenvolvimento em consonância com os objetivos previstos na legislação.

§1º O órgão executivo do Conselho Diretor é a Presidência da Fundação, exercida pelo(a) Reitor(a) da Uern.

§2º A Vice-Presidência da Fundação é exercida pelo(a) Vice-Reitor(a) da Uern.

§3º Nas faltas e impedimentos do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, a Presidência é assumida pelo(a) Reitor(a) pro tempore da Uern.

Art. 2º Este regimento tem como finalidade detalhar e regulamentar as disposições gerais previstas no Estatuto, oferecendo diretrizes claras e específicas para a aplicação prática das normas, garantindo sua efetiva execução no âmbito da Fuern.

Art. 3º O Conselho Diretor é constituído conforme descrito no artigo 6º do Estatuto da Fuern.

Art. 4º Os(as) representantes docentes e técnico-administrativos(as) estão impedidos(as) de se candidatar ao Conselho Diretor nas seguintes situações:

- I - se estiverem cedidos(as) para o exercício de funções ou cargos fora da Fuern/Uern;
- II - se estiverem em gozo de afastamento ou licença, excetuando-se a licença para tratamento de saúde;
- III - se tiverem processo de aposentadoria em andamento;
- IV - se sua aposentadoria compulsória estiver prevista para ocorrer durante o período do mandato;
- V - se estiverem exercendo ou já tiverem exercido funções como conselheiro(a) no mandato vigente, sem se enquadrar na possibilidade de recondução prevista no Estatuto da Fuern;
- VI - se estiverem concorrendo à vaga de conselheiro(a) do Conselho Diretor em outra categoria.

Art. 5º Os(as) representantes do corpo discente estão impedidos(as) de se candidatar ao Conselho Diretor nas seguintes situações:

- I - se estiver em condição de trancamento de programa de estudo;
- II - se estiver em situação de abandono de curso;
- III - se estiver com sua colação de grau prevista para o período de exercício do mandato;
- IV - se estiver exercendo ou tenham exercido as funções de conselheiro do Conselho Diretor no mandato em curso, e que não se enquadre na hipótese de recondução prevista no Estatuto da Fuern;
- V - se estiver concorrendo à vaga de Conselheiro do Conselho Diretor em outra categoria.

Art. 6º O Conselho Diretor é convocado pelo Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Art. 7º Todo(a) e qualquer integrante dos quadros da Fuern, seja técnico(a) administrativo(a) ou docente, pode ser convocado(a) pelo(a) Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos conselheiros(as), para, sem direito a voto, participar da discussão de assuntos da competência do Colegiado.

Art. 8º O mandato dos membros é considerado extinto antes do término do mandato, nos seguintes casos:

- I – por morte;
- II – por renúncia;
- III – ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante seis meses;
- IV – comportamento incompatível com a dignidade das funções;
- V – condenação por crime comum ou de responsabilidade.

§1º A renúncia deve ser formulada ao(à) Presidente do Conselho, através de documento escrito, devidamente assinado.

§2º Nos casos dos incisos IV e V deste artigo, o Conselho Diretor somente encaminha o processo de substituição se a decisão for tomada por maioria absoluta.

§3º Extinto o mandato, será imediatamente convocado(a) o(a) suplente.

§4º Não havendo suplente, após declarada a vacância pelo Conselho Diretor, o(a) Presidente toma, de imediato, as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.

Art. 9º O Conselho Diretor é secretariado pelo(a) secretário(a) dos Órgãos Colegiados.

Parágrafo único. O(A) Presidente do Conselho Diretor, na falta ou impedimento do(a) secretário(a), designa um(a) secretário(a) *ad hoc*.

Art. 10. As competências do Conselho Diretor estão estabelecidas no art. 7º do Estatuto da Fuern.

CAPÍTULO II

DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 11. A função de conselheiro(a) é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades no âmbito da Fundação.

Art. 12. Aos(às) conselheiros(as) do Conselho Diretor, compete:

- I - comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria, com 24h de antecedência para as reuniões ordinárias e 12h para reuniões extraordinárias;
- II - em casos excepcionais, justificar a ausência até 24h após a realização da reunião, apresentando motivos que impossibilitaram a justificativa prévia;
- III - exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- IV - não se eximir de trabalho para o qual for designado(a) pelo(a) Presidente, salvo justificativa; .
- V - apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- VI - propor matéria para constar em pauta;
- VII - propor proposta legislativa (resoluções) devidamente fundamentada;
- VIII - propor emendas;
- IX - debater matéria da pauta;
- X - requerer informações, providências e esclarecimentos ao(à) Presidente;
- XI - pedir vista de matéria;
- XII - propor a retirada de matéria da pauta a ser deliberada pelo plenário;
- XIII - apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XIV - conceder o seu tempo de uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;
- XV - votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XVI - tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho;
- XVII - solicitar quaisquer informações sobre o funcionamento da Fuern, a qualquer uma de suas instâncias para subsidiar os seus pareceres e votos.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13. A coordenação dos trabalhos administrativos é exercida pelo(a) secretário(a) do Conselho Diretor.

Art. 14. Compete ao secretário:

- I – coordenar administrativamente todos os trabalhos do plenário e das comissões, sob a supervisão do(a) Presidente do Conselho Diretor;
- II – organizar, para aprovação do(a) Presidente, a pauta das sessões plenárias;
- III – tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e sessões do Conselho Diretor;
- IV – programar, distribuir e revisar os trabalhos;
- V – receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho Diretor;
- VI – promover os encaminhamentos necessários para dar publicidade às decisões e atos praticados pelo Conselho Diretor;
- VII – auxiliar o(a) Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;
- VIII – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos(as) presidentes das comissões e presidência do plenário;
- IX – encaminhar expediente aos(às) interessados(as), dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;
- X – elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Conselho Diretor, assim como os atos a serem apreciados e assinados pelo(a) Presidente.

Parágrafo único. O secretário do Conselho Diretor pode, com autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para melhor rendimento dos seus trabalhos.

Art. 15. O edital de convocação das reuniões ordinárias deve ser encaminhado a cada conselheiro(a) com antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião.

§1º O edital de convocação das reuniões extraordinárias deve ser encaminhado a cada conselheiro(a) com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

§2º No edital de convocação deve constar a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos na reunião, acompanhada de cópia, em qualquer formato, dos assuntos devidamente instruídos.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 16. O plenário somente se instala e passa a deliberar com a presença da maioria de seus membros, salvo nos assuntos que exigem o voto de dois terços dos membros e nas sessões solenes que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. O quórum é apurado no início da sessão, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que o mesmo seja alcançado

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 17. O Conselho Diretor reúne-se de forma ordinária e extraordinária.

§1º As reuniões ordinárias ocorrem durante os semestres letivos, devendo haver pelo menos uma sessão mensal do Conselho Diretor, conforme calendário definido na primeira reunião do ano, a ser publicado no Jornal Oficial da Uern – Jouern.

§2º As convocações ordinárias devem ocorrer por e-mail, com antecedência de pelo menos três dias úteis.

§3º As reuniões extraordinárias são convocadas, por e-mail, pelo(a) Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de dois dias úteis, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

§4º Os(as) conselheiros(as) são convocados(as) por edital, onde constará a pauta da reunião, o dia, o horário e o local da sessão, disponibilizado em plataformas digitais e enviado por mensagem eletrônica.

§5º Cópias dos processos pautados são disponibilizadas aos(às) conselheiros(as), em plataforma digital utilizada pela Uern, a partir da convocação.

Seção I

Das proposições e da proposta e aprovação das resoluções

Art. 18. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em propostas legislativas, casos concretos e requerimentos.

Art. 19. A critério da Presidência, as proposições sujeitas à deliberação do CD podem ter tramitação:

I – urgente, que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, o parecer jurídico e

voto do relator, para imediata consideração da matéria;

II – prioritária, que dispensa exigência de inclusão na Ordem do Dia, para consideração imediata;

III – ordinária, de acordo com as normas comuns.

Art. 20. Requerimento é a proposição de iniciativa do(a) conselheiro(a) dirigida à presidência do plenário, solicitando providência relativa aos trabalhos em pauta.

§1º O requerimento pode ser oral ou escrito e é decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que dependem de estudos e informações ulteriores.

§ 2º Pode o requerimento, por proposta do seu(sua) autor(a), ser submetido à votação do plenário.

Art. 21. O(A) Presidente ou qualquer conselheiro(a), no exercício da titularidade, pode apresentar proposta de resolução sobre matéria específica.

Art. 22. As proposições e as propostas e aprovação das resoluções previstas nesta seção tramitam seguindo os procedimentos definidos nos artigos 26, 27 e 28.

Seção II

Dos procedimentos para emendas, alterações e proposições

Art. 23. O Estatuto da Fuern pode ser emendado mediante proposta do(a) Presidente(a) ou de qualquer conselheiro(a) titular do Conselho Diretor.

Art. 24. O Regimento Interno do Conselho Diretor pode ser alterado mediante proposta do(a) Presidente(a) ou de qualquer conselheiro(a) titular do Conselho Diretor.

Art. 25. O(A) Presidente ou qualquer conselheiro(a), no exercício da titularidade, pode apresentar proposta de resolução sobre matéria específica.

Art. 26. Após a abertura de processo legislativo, deve a Secretaria do Conselho Diretor encaminhar cópia da proposta a todos(as) os(as) conselheiros(as), garantindo-lhes o prazo de cinco dias úteis, contados da notificação, para, querendo, apresentarem emendas à proposta originária.

§1º A notificação é realizada por e-mail para todos os conselheiros(as), iniciando-se o prazo com o envio da mensagem eletrônica pela Secretaria do Conselho Diretor.

§2º Decorrido o prazo sem manifestação ou apresentação de emendas, a Secretaria do Conselho Diretor certifica o transcurso do prazo e solicita parecer referente ao controle de legalidade à Assessoria Jurídica da Fuern, por ordem da Presidência.

§3º A Secretaria dos Conselhos envia ao(à) relator(a) eventuais emendas apresentadas pelos(as) conselheiros(as), bem como o parecer referente ao controle de legalidade emitido pela Assessoria Jurídica da Fuern.

§4º Havendo proposta de emenda, o(a) relator(a) deve analisá-la, podendo acatar, total ou parcialmente, ou rejeitá-la, ocasião em que cabe ao(à) conselheiro(a) proponente da alteração defendê-la em plenário.

§5º A contar do recebimento do processo, o(a) relator(a) tem dez dias úteis para enviar o processo com o respectivo relatório e voto à Secretaria do Conselho.

§6º Emendas ao Estatuto são aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) do pleno do Conselho Diretor.

§7º A alteração ao Regimento é aprovada por maioria simples, presente a maioria absoluta do Pleno do Conselho Diretor.

Art. 27. A emenda à proposta regulada no artigo anterior pode ser:

- I - aditiva, quando acrescer algo à proposta;
- II - modificativa, quando alterar a proposta em ponto específico;
- III - supressiva, quando retirar parte da proposta originária;
- IV - substitutiva, quando substituir a proposta originária.

Art. 28. Após o início da leitura de proposição legislativa, o processo só sai de pauta por situação fática, jurídica ou pedido de vista que impossibilite materialmente a análise e votação da proposta, cabendo ao(à) Presidente essa decisão.

Seção III

Da deliberação de reexame

Art. 29. Havendo manifesta ilegalidade, o(a) Presidente pode solicitar reexame da matéria aprovada pelo pleno do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O pedido de reexame é aprovado por maioria de 2/3 (dois terços) do pleno do Conselho Diretor.

Seção IV

Da resolução aprovada *ad referendum*

Art. 30. Na impossibilidade de deliberação do Conselho Diretor, havendo relevância e urgência, pode o(a) Presidente aprovar resolução *ad referendum*, que deve ser apreciada pelo Pleno no prazo de trinta dias.

§1º A decisão que aprovar a resolução *ad referendum* deve ser fundamentada, demonstrando a relevância e a urgência.

§2º A aprovação de resolução *ad referendum* exige que a instrução do processo tenha sido finalizada e que o(a) relator(a) tenha emitido seu voto.

Art. 31. É permitida a prorrogação do *ad referendum* por, no máximo, uma vez, por período não superior a trinta dias.

§1º A prorrogação deve ser efetuada antes da expiração do prazo máximo do primeiro período.

§2º A resolução aprovada por *ad referendum* é apreciada pelo Pleno na primeira reunião legislativa que ocorrer após sua expedição, precedendo qualquer outra matéria.

Art. 32. A resolução *ad referendum*, se não aprovada pelo Pleno no prazo regular de trinta dias ou no prazo da prorrogação, é revogada de ofício.

Seção V

Das sessões

Art. 33. As sessões do Conselho Diretor constam de:

I - pequeno expediente, destinado à matéria não deliberativa e aos(as) oradores(as) inscritos(as) que tenham comunicação a fazer;

II - ordem do dia, para apreciação da pauta deliberativa, organizada em duas partes:

(a) pauta legislativa;

(b) pauta referente aos casos concretos.

Art. 34. As sessões são públicas, salvo nos casos em que a Constituição Federal, a Constituição Estadual ou a lei determinarem o sigilo.

Art. 35. A critério da Presidência, as sessões do Pleno podem ser realizadas de forma

presencial ou por videoconferência.

Art. 36. Nas sessões por videoconferência, adota-se tecnologia com vídeo e áudio que:

I – viabilize o debate entre os(as) participantes que estiverem fisicamente em locais diversos, inclusive utilizando plataformas de comunicação móvel;

II – permitam o acesso simultâneo aos(às) conselheiros(as), aos(às) inscritos(as) para sustentação oral e aos(às) interessados(as) que houver feito inscrição para acompanhamento da sessão;

III – permitam a gravação da sessão e sua posterior disponibilização.

Art. 37. Quando a sessão for gravada, a ata resumir-se-á a um extrato, contendo apenas as matérias pautadas, a relação de presentes e o resultado das votações de cada processo deliberado.

Parágrafo único. A gravação é pública, podendo qualquer interessado requerer cópia à Secretaria do Conselho Diretor.

Art. 38. A critério da Presidência, a sessão pode ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, no caso de tumulto grave.

Art. 39. Para a manutenção da ordem, são observadas as seguintes regras:

I – apenas os(as) conselheiros(as) podem ter assento no Plenário, ressalvada a hipótese do(a) Chanceler da Fuern;

II – não é permitida conversação que perturbe a leitura de documento, comunicações da Presidência, discursos ou debates;

III – o(a) conselheiro(a) que desejar falar deve solicitar prévia inscrição à Presidência;

IV - a cada inscrição, o(a) conselheiro(a) tem direito a falar por até três minutos;

V – o tempo de fala deve ser controlado pelo(a) secretário(a) dos Conselhos;

VI – a nenhum(a) conselheiro(a) é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o(a) Presidente a conceda;

VII - se o(a) conselheiro(a) perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o(a) Presidente pode censurá-lo(a) oralmente ou, conforme a gravidade, suspender a reunião;

VIII - o(a) conselheiro(a), ao falar, dirige a palavra ao(à) Presidente, ou aos(às) conselheiros(as) de modo geral;

IX – nenhum(a) conselheiro(a) poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Conselho, aos(às) servidores da Fuern, às autoridades constituídas ou às instituições nacionais;

X - a pessoa que estiver com a fala não pode ser interrompida, salvo por questão de ordem.

Parágrafo único. O(A) Presidente do colegiado pode solicitar a presença de terceiros nas reuniões com o objetivo de esclarecer pontos da pauta.

Art. 40. O(A) conselheiro(a) só pode falar nos expressos termos deste Regimento:

I – para apresentar proposição ou voto;

II – durante o Pequeno Expediente, para fazer comunicação ou tratar de assuntos diversos;

III – sobre proposição em discussão;

IV – para questão de ordem;

V – para encaminhar a votação;

VI – a juízo do(a) Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 41. Achando-se presente a maioria absoluta do Pleno do Conselho, o(a) respectivo(a) Presidente declara aberta a sessão, iniciando-se a gravação.

Parágrafo único. Não se verificando o quórum de presença, o(a) Presidente aguarda durante meia hora e, caso o número de conselheiros(as) não seja alcançado, o(a) Presidente declara que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos(as) ausentes para os efeitos legais.

Art. 42. O Conselho Diretor reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º A maioria absoluta de que trata o *caput* deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integram o colegiado do Conselho.

§2º Não são considerados(as), para efeito de estabelecimento do quórum, os(as) servidores(as), docentes ou técnico-administrativos(as) que se encontrem, na data da reunião, em quaisquer das seguintes situações:

I - em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - cedidos(as) para outros órgãos, sem atividade na Universidade;

III - afastados(as) para mandato classista;

IV - afastados(as) para tratamento de saúde;

V - afastados(as) para cumprimento de mandato eletivo;

VI - em gozo de licença-prêmio por assiduidade;

VII - em gozo de licença por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial;

VIII - cumprindo penalidade administrativa ou judicial que os(as) afaste de suas atividades;

IX - afastados(as) para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);

X - afastados(as) para atividades políticas, de acordo com a legislação em vigor;

XI - afastados(as) para capacitação;

XII - afastados(as) por outros motivos amparados pela legislação.

§ 3º O(A) conselheiro(a) que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de seis meses, perde seu mandato.

Subseção I

Do pequeno expediente

Art. 43. Abertos os trabalhos, a ata da sessão anterior, previamente encaminhada, é considerada aprovada, salvo nos casos de pedido de alteração, situação em que a ata será objeto de deliberação na Ordem do Dia.

Parágrafo único. Procede-se de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:

I – posse de conselheiros(as);

II – correspondências em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo(a) Presidente de interesse do Plenário;

III – comunicação que algum(a) conselheiro(a) queira fazer.

Subseção II

Da ordem do dia

Art. 44. Terminado o Pequeno Expediente, passa-se a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia.

Art. 45. Presente em Plenário a maioria absoluta dos(as) conselheiros(a), mediante verificação de quórum, por conferência da Secretaria do Conselho, dá-se início à apreciação da pauta.

I - A sessão legislativa é constituída pelos processos ordinários, obedecendo a seguinte ordem:

a) resoluções *ad referendum*;

b) processos com pedido de vista;

c) processos em tramitação de urgência;

d) processos suspensos ou adiados;

e) processos novos.

II - A sessão de casos concretos é constituída pelos processos observando a seguinte ordem:

a) processos com pedido de vista;

b) processos com pedido de prioridade, na forma da lei;

c) processos com pedido de sustentação oral;

d) julgamentos suspensos ou adiados;

e) processos novos.

Art. 46. Pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer conselheiro(a) e aprovado pelo plenário.

Art. 47. O adiamento da discussão de qualquer matéria pode ser proposto pelo(a) Presidente ou solicitado por um conselheiro(a), sendo decidido pelo plenário.

Art. 48. Esgotada a ordem do dia relativamente aos assuntos específicos, qualquer membro do Conselho Diretor pode obter a palavra pelo prazo máximo de até cinco minutos, para tratar de assuntos de interesse administrativo, caracterizados como “assuntos diversos”, ou para manifestação pessoal.

Subseção III

Do pedido de vista

Art. 49. O pedido de vista é uma solicitação formal apresentada por um(a) conselheiro(a) com o objetivo de suspender o processo de deliberação para a análise mais detalhada da matéria.

§ 1º O pedido de vista é automaticamente concedido, sem necessidade de aprovação pelo colegiado, suspendendo de imediato a discussão da matéria em pauta até a apresentação do respectivo voto-vista.

§ 2º O pedido de vista pode ser feito a qualquer momento, após a leitura do voto do relator sobre a matéria constante na pauta.

§ 3º O(a) conselheiro(a) não pode solicitar vista do processo após proferir o seu voto.

§ 4º O pedido de vista para processos em regime de urgência é concedido para exame somente durante a reunião.

§ 5º O voto-vista deve ser encaminhado à Secretaria do Conselho Diretor no prazo máximo de dez dias úteis.

Art. 50. O processo retirado de pauta por motivo de pedido de vista deve ser reincluído na pauta da sessão ordinária subsequente, desde que respeitado o prazo de dez dias úteis entre a concessão do pedido e sua nova inclusão na pauta.

Art. 51. Cada conselheiro(a) pode retirar o processo de pauta, mediante pedido de vista, por uma única vez.

Art. 52. O(a) Presidente pode, após a concessão do pedido de vista, autorizar vista coletiva, disponibilizando o processo para que qualquer conselheiro(a) que desejar apresente voto divergente.

Parágrafo único. A autorização do voto-vista de forma coletiva impede que outro(a) conselheiro(a) solicite a suspensão do processo posteriormente.

Subseção IV

Do voto de consenso

Art. 53. O voto por consenso constitui-se em um processo de decisão coletiva, baseado na busca pela concordância ou consentimento entre todos(as) os(as) conselheiros(as) participantes da deliberação quanto aos votos divergentes eventualmente proferidos no processo.

§ 1º O voto por consenso é aplicado nas situações em que a decisão de uma matéria envolve a manifestação do(a) relator(a) e dos(as) conselheiros(as) que solicitaram vista, privilegiando o diálogo e a construção conjunta de uma solução que contemple o interesse comum.

§ 2º O processo de deliberação por consenso deve respeitar os seguintes princípios:

I. Igualdade de voz: todos(as) os(as) conselheiros(as) têm igual oportunidade para expressar suas opiniões, apresentar argumentos e contribuir para a discussão, assegurando que todas as perspectivas sejam consideradas;

II. Transparência: as propostas, votos-vista e o parecer do relator devem ser apresentados de forma clara e objetiva, para que todos(as) os(as) participantes compreendam os aspectos discutidos e possam construir o consenso;

III. Abertura ao diálogo: a deliberação por consenso pressupõe a disposição dos(as) conselheiros(as) a escutar as diferentes opiniões e reconsiderar suas posições, quando necessário, a fim de encontrar uma solução convergente.

Art. 54. Na impossibilidade de alcançar o consenso, após esgotadas as tentativas de construção de um entendimento comum, cabe ao(à) Presidente do Conselho Diretor determinar a adoção de outro processo decisório previsto no regimento, como a votação por maioria simples.

Art. 55. As decisões tomadas por consenso devem ser registradas em extrato de ata, registrando a manifestação dos(as) conselheiros(as), a síntese das discussões e a solução consensual acordada.

Seção VI

Do julgamento de casos concretos

Art. 56. Entende-se por Caso Concreto o fato específico objeto de uma relação jurídica que é submetido à análise, exame, discussão e julgamento.

Art. 57. O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial.

Art. 58. O Conselho Diretor delibera por competência originária e recursal.

Art. 59. Todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos entre os(as) conselheiros(as) titulares, excetuando-se o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente, por ordem alfabética, para fins de análise e voto.

§1º Em caso de ausência do(a) conselheiro(a) titular, o(a) suplente fica responsável pelo andamento do processo.

§2º Em caso de impedimento ou suspeição do(a) conselheiro(a) titular, o processo deve ser distribuído para outro(a) conselheiro(a).

Art. 60. Há impedimento do(a) conselheiro(a), sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário(a) da parte, oficiou como perito(a) ou prestou depoimento como testemunha;

II - quando nele estiver postulando, como defensor(a) público(a) ou advogado(a), seu cônjuge ou companheiro(a), ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

III - quando for parte no processo ele(a) próprio(a), seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 61. Há suspeição do(a) conselheiro(a):

- I - amigo(a) íntimo(a) ou inimigo(a) de qualquer das partes ou de seus(suas) advogados(as);
- II - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro(a) ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;
- III - interessado(a) no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Parágrafo único. Pode o(a) conselheiro(a) declarar-se suspeito(a) por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 62. Nas demandas da competência originária do Conselho Diretor, é observado:

- I - a petição inicial, acompanhada das respectivas provas, deve ser fundamentada e registrada na Secretaria, preferencialmente via e-mail, cabendo à Secretaria do Conselho Diretor fazer a distribuição, obedecendo-se rigorosa igualdade e é realizada por ordem alfabética;
- II - os procedimentos operacionais e os controles adotados pela Secretaria do Conselho Diretor para propiciar a integridade da realização da distribuição dos feitos para os(as) conselheiros(as) pode ser fiscalizada pela parte ou por seu(sua) procurador(a);
- III - a distribuição se faz entre todos(as) os(as) conselheiros(as), excetuando o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente;
- IV - o(a) relator(a) pode determinar perícia por órgãos técnicos da Fuern/Uern, diligências para esclarecimentos de fatos e juntada de documentos que indicar, oitiva de testemunhas e tudo mais que seja necessário para instruir os autos;
- V - as partes devem ser intimadas para se manifestar sobre qualquer prova produzida no processo, no prazo de cinco dias úteis;
- VI - finalizada a instrução, a Secretaria do Conselho Diretor envia os autos à Assessoria Jurídica da Fuern para manifestação sobre a legalidade dos atos praticados;
- VII - verificado vício de legalidade em algum ato processual, a Assessoria Jurídica da Fuern deve remeter os autos à Secretaria dos Conselhos, para as devidas providências e posterior retorno para nova análise de legalidade; suprido o vício, a Assessoria Jurídica da Fuern devolve os autos à Secretaria dos Conselhos;
- VIII - a contar do recebimento do processo, o(a) relator(a) tem quinze dias úteis para enviar o processo com o respectivo relatório e voto à Secretaria do Conselho.
- IX - o Plenário pode converter o julgamento em diligência, quando necessário à decisão da causa, fixando prazo para o seu cumprimento;
- X - as questões preliminares são julgadas antes do mérito:
 - a) sempre que, antes ou após o relatório, algum(a) dos(as) conselheiros(as) suscitar preliminar, será ela discutida e decidida, antes da apresentação do voto pelo(a) relator(a);
 - b) rejeitada a preliminar, ou se com ela for compatível a apreciação do mérito, seguem-se a discussão e o julgamento da matéria principal, pronunciando-se sobre esta os(as)

conselheiros(as) vencidos(as) na preliminar.

XI - qualquer conselheiro(a) pode levantar questão de ordem, nos termos dos artigos que integram a Seção VIII deste Regimento;

XII - após colher os votos, obedecida a ordem estabelecida no inciso anterior, o(a) Presidente proclama o voto vencedor e anuncia o quórum de todas as votações, devendo a Secretaria do Conselho Diretor registrar no extrato de ata.

Art. 63. Os processos não julgados são considerados adiados e automaticamente incluídos na sessão de julgamento seguinte, independentemente de nova publicação, salvo por motivo justificado.

Art. 64. O(A) relator(a) pode propor ao Plenário correção da decisão quando constatar a existência de erro material.

Parágrafo único. Considera-se erro material equívoco ou inexatidão relacionados a aspectos objetivos, tais como erro de cálculo, ausência de palavras, erros de digitação e troca de nome.

Art. 65. Nas demandas de competência recursal, é observado:

I - recebido o recurso pela Secretaria do Conselho Diretor, esta, por ordem da Presidência, envia os autos à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade dos atos praticados;

II - a secretaria do Conselho Diretor distribuirá o processo a um(a) relator(a), aplicando-se as regras estabelecidas no art. 59.

III - o(a) relator(a), se entender necessário, pode determinar que qualquer órgão da Fuern/Uern preste esclarecimentos sobre o caso;

§1º O prazo para recurso ao Conselho Diretor é de dez dias úteis, contados da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§2º Quando a Assessoria Jurídica apontar que o recurso ou o requerimento é intempestivo, a Presidência do Conselho decide sobre o arquivamento dos autos e a consequente notificação ao(à) recorrente ou requerente, dispensada a apreciação pelo Pleno.

Art. 66. Quando a Assessoria Jurídica da Fuern apontar óbice de legalidade, o(a) relator(a) pode:

I – determinar o arquivamento;

II – apresentar tese oposta e encaminhar para deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Da decisão do(a) relator(a) que arquivar o processo, cabe recurso ao Pleno em cinco dias úteis.

Art. 67. O(A) relator(a) responde administrativamente, sem prejuízos de eventuais responsabilidades civis e penais, quando:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;

II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.

Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso II somente são verificadas depois que a parte requerer ao(a) relator(a) que determine a providência e se o requerimento não for apreciado no prazo de dez dias úteis, contados da ciência pelo(a) relator(a).

Seção VII

Dos debates

Art. 68. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho Diretor, constante da ordem do dia, têm início por sua exposição, apresentada pelo(a) Presidente ou por qualquer conselheiro(a).

Art. 69. A palavra é concedida aos(às) conselheiros(as), na ordem em que for solicitada, para discussão da matéria.

Art. 70. A interrupção do(a) orador(a) mediante apartes só é permitida com sua prévia concordância.

§1º O tempo gasto pelo(a) conselheiro(a) que solicitou o aparte, que não ultrapassa três minutos, não é computado no prazo concedido ao orador.

§2º Não é permitido aparte:

I – à palavra do(a) Presidente;

II – quando o(a) orador(a) não consentir;

III – quando o(a) orador(a) estiver formulando questões de ordem.

Seção VIII

Das questões de ordem

Art. 71. Questão de ordem é a interpelação à Presidência, com vista à manutenção da plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, ou de outras disposições legais.

Art. 72. Excetuando-se o regime de votação, a qualquer momento da sessão, pode o(a)

conselheiro(a) pedir a palavra a fim de levantar questões de ordem.

Art. 73. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pelo Presidente.

§1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos.

§2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o(a) Presidente pode cassar a palavra do(a) orador(a).

Seção IX

Das votações

Art. 74. O processo de votação observa a seguinte ordem:

I – o voto do(a) relator(a);

II - voto de eventuais emendas previamente apresentadas ou apresentadas durante a sessão;

III - proposta originária.

§1º Em caso de pedido de vista, a votação é realizada entre o voto do(a) relator(a) e o(s) voto(s) do(a) conselheiro(a) que solicitou vista.

§2º As votações são realizadas de forma automatizada, por meio de enquetes ou formulários e, em casos excepcionais, de forma nominal, mediante chamada.

Art. 75. Encerrada a discussão de uma matéria, esta é submetida à votação, sendo considerada aprovada a deliberação que contar com o voto da maioria dos membros presentes, ressalvados os casos de “quórum” específico previsto no Estatuto e neste Regimento.

Art. 76. O membro do Colegiado torna-se automaticamente impedido de votar nas deliberações que digam respeito direta ou indiretamente a seus interesses pessoais.

Art. 77. Anunciada a votação da matéria, não é mais concedida a palavra a nenhum conselheiro(a).

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 78. As comissões são criadas por deliberação do plenário com a finalidade de produzir um estudo sobre assuntos específicos.

§1º As comissões são constituídas por, no mínimo, três membros.

§2º As substituições eventuais de membros das comissões são feitas pelo(a) Presidente, *Ad Referendum* do plenário.

Art. 79. As deliberações das comissões são tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 80. Os pronunciamentos das comissões são submetidos à aprovação do plenário.

Art. 81. Compete às comissões:

I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles dar parecer a ser submetido à decisão do plenário;

II – responder a consultas encaminhadas pelo(a) Presidente do Conselho Diretor;

III – tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao plenário;

IV – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo plenário.

Art. 82. Quando qualquer membro da comissão for autor da proposta e alegar impedimento ou contra ele for arguida suspeição, pode ocorrer a sua substituição, desde que a comissão as acate.

Art. 83. Os pareceres das comissões são entregues à Secretaria do Conselho Diretor, dentro do prazo estabelecido, a contar da publicação da resolução no Jouern.

Parágrafo único. Excepcionalmente, pode a comissão, por intermédio do(a) seu(sua) Presidente, em petição fundamentada, obter do(a) Presidente do Conselho Diretor prorrogação do prazo citado neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. O(a) presidente pode vetar resoluções do Conselho Diretor até cinco dias depois da

sessão em que tenham sido aprovadas.

§1º Vetada a resolução, o(a) presidente convoca o Conselho Diretor extraordinariamente, no prazo de quinze dias úteis, para expor as razões do veto.

§2º Se pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros o Conselho Diretor rejeitar o veto, a resolução é aprovada.

Art. 85. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Jouern.